

DESPACHO CPL

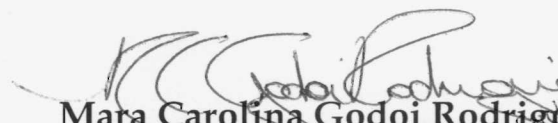
DESPACHO

Encaminha-se os autos para a Pregoeira Kedna Silveria Alves para a análise das informações apresentadas pela Empresa Med Vitta Comércio e Produtos Hospitalares Ltda.

Apesar do informativo apresentado pela citada Empresa apresentar-se endereçado para a Comissão Permanente de Licitação, deve-se processar como colocado acima, visto que a Lei nº 10.520/02 em seu art. 3º, inc. IV, determinou que, na fase preparatória do pregão, a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, de acordo com o panorama normativo que rege a matéria, a rigor, cabe ao pregoeiro atuar na fase externa do procedimento licitatório, ou seja, conduzir a licitação propriamente dita, entendida como a fase na qual ocorre a disputa entre os licitantes.

Catalão, 03 de Maio de 2021


Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente - CPL
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 12 de 02/2020